

DECRETO Nº 3, de 8 de Março de 1961.

O Prefeito Municipal de Resende, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais:

Considerando que, procedido com os Vereadores do Partido Trabalhista Brasileiro um acurado exame da revisão do lançamento, e tendo em vista a difícil situação financeira do momento, chegou-se à conclusão ser mais aconselhável a máxima compressão das despesas do que um maior sacrifício dos contribuintes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o lançamento do exercício de 1960, referente à cobrança do imposto predial e respectivas taxas - que incidem sobre os prédios próprios residenciais.

Art. 2º - O critério previsto no art. 1º é aplicável aos prédios alugados ou desocupados que, em decorrência de nova locação, não tenham sofrido qualquer alteração no aluguel, observado o disposto no art. 2º e parágrafo único da Resolução nº 344, de 22 de dezembro de 1958 (Código Tributário).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Resende, em 8 de março de 1961.

Augusto Pinheiro de Carvalho
Prefeito Municipal.

[Handwritten signature]
29/3/61